



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS
SOCIAIS VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

EIXO: POLÍTICA SOCIAL, SEGURIDADE E PROTEÇÃO SOCIAL

**ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NAS IGREJAS NEOPENTECOSTAIS: CONTRADIÇÕES ENTRE DOGMAS E O SISTEMA
DE GARANTIA DE DIREITOS**

Liliane Lacerda Fleuri¹
Maria Francenilda Gualberto de Oliveira²

RESUMO O artigo analisa o papel das instituições neopentecostais sobre a violência sexual de crianças e adolescentes e sua integração ao Sistema de Garantia de Direitos. Adotou-se a análise de dados empíricos da observação participante no CREAS e aplicação de questionários online. Os resultados revelaram resistência institucional sobre o tema, evidenciando uma "cultura do silêncio", bem como a inexistência de protocolos preventivos e a prevalência na culpabilização das vítimas. Conclui-se que o descompasso entre dogma e o aparato jurídico fragiliza a proteção integral de crianças e adolescentes, exigindo o fortalecimento da rede e a primazia do Direito sobre o Neoconservadorismo.

Palavras-chave: Violência sexual crianças e adolescentes; Políticas preventivas; Garantias de Direitos; Neoconservadorismo religioso.

ABSTRACT: This article analyzes the role of Neo-Pentecostal institutions regarding child and adolescent sexual violence and their integration into the Rights Guarantee System. The methodology involves the analysis of empirical data gathered through participant observation at the Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS) and the application of online questionnaires. The results reveal institutional resistance to the topic, highlighting a "culture of silence," the absence of preventive protocols, and the prevalence of victim-blaming. The study concludes that the disconnect between religious dogma and the legal apparatus undermines the comprehensive protection of children and adolescents. Consequently, there is an urgent need to strengthen the protection network and ensure the primacy of Law over Neo-conservatism.

Keywords: Sexual Violence; Children and Adolescents; Rights Guarantee System; Neo-conservatism.

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes se configura como uma das mais severas manifestações da expressão da questão social. No contexto do capitalismo periférico,

¹ Assistente Social, CREAS São/SC. Técnica do CREAS. Especialista. E-mail: hfleuri53@gmail.com

² Assistente Social, Afya Itacoatiara Faculdade de Ciências Médicas. Coordenadora da COPPEXII. Mestre. E-mail: maria.francenilda@afya.com.br.



tal fenômeno é agudizado pelo desmonte das políticas públicas e pela precarização da vida, desencadeando a necessidade da proteção social ser coberta pela sociedade civil, bem como de instituições religiosas. Historicamente, o reconhecimento do público crianças e adolescentes como sujeito de direitos evoluiu da Declaração de Genebra (1924) e Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) até a Convenção de 1989. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) consolidou a doutrina da proteção integral.

Os dados do Atlas da Violência 2023 apresentam uma realidade preocupante: 41,3% das vítimas de violência sexual no Brasil possuem entre 0 e 4 anos de idade. A Fundação Abrinq (2024) corrobora este cenário ao indicar que 87,7% das vítimas em 2022 eram do sexo feminino, demonstrando o recorte de gênero intrínseco a essa violação. No âmbito religioso, os números são igualmente preocupantes. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, apenas no primeiro semestre de 2024, foram registradas 68 violações onde o suspeito possuía o perfil de líder religioso. Contudo, este dado é apenas não representa a realidade, dada a estimativa de que 93% dos casos permanecem no anonimato, sobretudo quando envolve questões dogmáticas no contexto das igrejas pentecostais.

A trajetória histórica da proteção social de crianças e adolescentes é marcada por uma transição paradigmática de ruptura com o "Direito Menorista" em direção à Doutrina da Proteção Integral. Todavia, a despeito do robusto aparato legal materializado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a violência sexual persiste como uma das expressões mais agudas da "questão social", infiltrando-se em territórios de suposta sacralidade e confiança: as instituições religiosas.

Entretanto, observa-se um paradoxo fundamental: embora o Art. 227 da Constituição Federal estabeleça a responsabilidade compartilhada entre Estado, Família e Sociedade (incluindo as igrejas), as instituições neopentecostais frequentemente apresentam espaços de risco e invisibilidade. A problemática reside no fato de que, sob a égide do neoconservadorismo, a preservação da reputação institucional sobrepõe-se à integridade da vítima.

O presente estudo delimitou seu objeto no enfrentamento à violência sexual no âmbito das igrejas neopentecostais, espaços que, na contemporaneidade, exercem profunda capilaridade territorial e influência subjetiva sobre as famílias das classes subalternas. A problemática emerge da contradição entre o papel da igreja como integrante da rede de proteção e a realidade de uma "cultura do descaso", omissão e negligência. Tal cultura, frequentemente travestida de zelo institucional, sacrifica a proteção da vítima em prol do silenciamento estratégico para preservação de reputações pastorais e eclesiais.



Nesse cenário, a relevância deste trabalho se justifica pela alarmante subnotificação, pois a estimativa é de que apenas 7 em cada 100 casos de abuso são denunciados às autoridades. Com dados que apontam para uma crescente visibilidade de crimes sexuais perpetrados por líderes religiosos que se utilizam de sua autoridade simbólica para “coisificar a infância”. O objetivo central se pautou em compreender a percepção da igreja neopentecostal sobre sua inserção no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), confrontando a dogmática teológica com as exigências da Resolução nº 113 do CONANDA e da Lei nº 13.431/2017. As questões norteadora para delinear o debate foram: o que explica a manutenção do segredo em ambientes de fé? Como a estrutura de poder neopentecostal fragiliza a proteção social de crianças e adolescentes?

A “religiosidade neopentecostal” foi analisada não apenas como fenômeno teológico, mas como uma mediação social que pode operar tanto como refúgio para as classes subalternas quanto como espaço de reificação da infância e juventude, onde o corpo da criança e do adolescente se torna objeto de uma dominação dogmática. A metodologia adotou o caráter descritivo qualitativo, pautado em Minayo (2009), estruturando-se em três fases: (1) levantamento estatístico e documental (Disque 100, IPEA, Atlas da Violência); (2) pesquisa de campo e observacional com aplicação de questionários semiestruturados a líderes e membros; e (3) sistematização confrontando dados empíricos com a prática profissional no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no Paraná, dialogando a partir da realidade observada ao longo dos acompanhamentos dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Vale ressaltar, a relevância do percurso metodológico que integrou a observação participante em um equipamento de Proteção Social Especial (CREAS), onde se percebeu uma demanda expressiva de vítimas ligadas a vertentes neopentecostais. O desafio se pautou em não generalizar que tal realidade se expressa no contexto das igrejas, mas compreender até que ponto a prática dogmática impacta a garantia dos direitos das crianças e adolescentes que vivenciam a violação de seus direitos.

A amostragem foi estratégica: enviou-se o questionário para 332 pessoas ligadas a comunidades de fé (históricas, pentecostais e neopentecostais). Todos os participantes que aderiram assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), respeitando os preceitos éticos (MINAYO, 2009). O dado mais relevante da pesquisa foi a resistência: apenas 18 pessoas responderam (uma taxa de recusa/silêncio de 89,9%), pois o envolvimento profissional com esse público, sugeriu, inicialmente, a preocupação em participar, contudo registros empíricos sinalizam desconforto. Esse dado quantitativo é, em si, um resultado qualitativo que demonstra o desconforto e a percepção da pesquisa como “perseguição”,



reação no decorrer da coleta de informações, confirmando a cultura de ocultamento institucional.

Este fenômeno de "hermeticismo institucional" revela a dificuldade dessas instituições em se submeterem ao escrutínio público e à lógica do Estado Laico, evidenciando uma barreira ideológica que dificulta a atuação da rede de proteção.

2. PROTEÇÃO SOCIAL E NEOCONSERVADORISMO RELIGIOSO

A análise da política social, fundamentada em Iamamoto (2001) e Netto (2006), revela que as ações da sociedade civil são atravessadas pelas contradições entre capital e trabalho. No seio dessa disputa, as mediações culturais e ideológicas do neopentecostalismo emergem através da "terceira onda" religiosa e da Teologia da Prosperidade. Segundo Granconato (2011), esse modelo centraliza o poder de forma absoluta no líder, fragilizando o senso crítico dos fiéis e criando uma "blindagem teológica" que favorece o abuso de autoridade e o desvio sexual sob um "evangelho hedonista".

O neoconservadorismo religioso promove o que Minayo (2001) denomina "coisificação da infância", onde a criança deixa de ser prioridade absoluta para tornar-se objeto de negligência institucional. Tal cenário é agravado pela "ideologia perversa" descrita por Chauí (1999), que mascara a violência por meio de discursos moralistas sobre a família, despolitizando a violação. Winnicott (1994) alerta que o desenvolvimento emocional saudável depende de condições ambientais estáveis; quando a igreja, que deveria ser um espaço de acolhimento, falha ou silencia, o "dano ambiental" torna-se irreparável, gerando uma geração psicologicamente adoecida. Faleiros (2007) reforça que o abuso é uma relação de dominação perversa mantida pelo segredo, exigindo que o enfrentamento ultrapasse o dogma e se ancore na proteção social especial.

Dessa forma, faz-se necessário compreender esse contexto sob a perspectiva de uma totalidade dinâmica movida por contradições imanentes ao modo de produção capitalista rompendo com a visão "fenomenológica da falha moral individual". Para Iamamoto (2001), a questão social não é um problema de conduta individual, mas o conjunto das desigualdades produzidas na relação capital-trabalho. Portanto, a violência sexual de crianças e adolescentes deve ser analisada como uma das expressões da questão social, onde a realidade deve ser lida para além da aparência manifestada no cotidiano através da precarização da vida e da violação de direitos.

2.1. O descompasso teológico-jurídico e a análise dos dados



O Painel de Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2024), no primeiro semestre de 2024, registrou 68 violações de direitos, onde o suspeito envolvia um líder religioso. A subnotificação é crítica: estima-se que apenas 7 em cada 100 casos cheguem às autoridades. Na pesquisa de campo, 89,9% dos respondentes afirmaram conhecer casos de violência sexual em instituições religiosas, mas 60% admitiram que suas igrejas não possuem protocolos, projetos ou investimentos para a proteção crianças e adolescentes.

A análise revela o uso do "Poder Simbólico" (Bourdieu, 1989) para manter a dominação. O líder religioso, visto como autoridade divina, internaliza nos fiéis a ideia de que denunciar é uma afronta ao sagrado. Casos estarrecedores ilustram esse descompasso, como o do pastor G.F.M. (Tocantins), condenado por rituais de "cura" com ejaculação e unção em partes íntimas, e o caso "M.G.", onde evidências de DNA na roupa da vítima de cinco anos foram acompanhadas por apreensão de entorpecentes. Em total confronto com a Lei 13.431/2017 e o ECA, registrou-se a fala de lideranças neopentecostais que culpabilizam a criança.

A casuística recente ilustra como essa violência se processa sob a égide da manipulação da fé:

Caso G.F.M. (Guaraí, TO): Pastor de jovens condenado em 2024 a 13 anos de prisão por abusos rituais cometidos entre 2004 e 2018. O abusador utilizava-se de supostas "unções com óleo" em partes íntimas e "rituais de cura" através de ejaculação. Alarmantemente, o réu ainda aguarda em liberdade e, segundo o contexto apurado, continua "pregando" em outra instituição evangélica, evidenciando a falência dos mecanismos de controle institucional.

Caso M.G. (Contexto Gospel): Envolvendo o marido de uma cantora de renome nacional. As evidências incluíram a detecção de DNA do agressor nas vestes de uma criança de 5 anos, além da apreensão de 8,6g de cocaína. O caso desmistifica a ideia de que o abuso ocorre apenas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica extrema, revelando a perversidade infiltrada nos estratos de maior prestígio simbólico da igreja.

Goiânia (J.F.P.): Declarações públicas de líderes religiosos afirmando que, em certos casos, a criança abusada é "culpada porque deu lugar". Tal discurso de culpabilização da vítima (victim-blaming) é a expressão máxima da violência institucional religiosa, operando a destruição psíquica da criança para resguardar a "santidade" do agressor.

No contexto da violência sexual, o poder simbólico atua como um silenciador eficaz: a vítima e sua família são imersas em uma ideologia de "relacionamento de aliança", onde a denúncia externa é interpretada como traição espiritual ou afronta ao "ungido de Deus". Assim, a igreja, que deveria figurar como porto seguro, transmuta-se em um espaço de risco, onde a estrutura de dominação patriarcal e teocrática blindam o abusador contra as sanções do ordenamento jurídico secular.

Existem situações em que, quando acontece um abuso de uma criança, a criança



também é culpada, porque ela deu lugar. Crianças também têm culpa, têm participação, mas não em todos os casos. Eu quero deixar isso bem claro (Pastor J.F.P., 2024). Essa fala materializa a violência institucional. Ademais, passagens bíblicas como 1 Coríntios 6 (resolução de conflitos internos) e Mateus 18 são "armadas" para impedir o acesso à justiça estatal. Ao contrário do que propõe o projeto ético-político do Serviço Social, essas instituições usam o dogma para anular a proteção integral, tratando crimes como "pecados" passíveis apenas de disciplina eclesiástica interna, perpetuando o ciclo de abuso.

O Sistema de Garantia de Direitos, estruturado pela Resolução nº 113 do CONANDA, estabelece que a proteção é uma responsabilidade compartilhada entre Estado, Família e Sociedade Civil. As igrejas, enquanto organizações de direito privado (Art. 44 do Código Civil), são agentes corresponsáveis e devem integrar o eixo de promoção e defesa de direitos, assim é preciso considerar que tais organizações precisam garantir e não dificultar os processos de denúncias, de modo a preservar as vítimas, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção.

O dado que desperta atenção no decorrer da pesquisa é que 60% dos participantes desconhecem qualquer protocolo de proteção e a maioria não se reconhece como parte do SGD. Há uma percepção de que a igreja é um ente autônomo, que não responde as diretrizes jurídicas quando se trata da rede de proteção. Pois, quando uma instituição religiosa toma ciência de um abuso e opta pelo afastamento sigiloso do pastor para "outra cidade" ou "outra congregação", conforme o que ocorreu no caso de Tocantins, ela pratica a Violência Institucional por omissão e revitimização de crianças.

O Estado Brasileiro é laico (Art. 19, I da CF/88), o que significa que nenhuma convicção religiosa pode justificar a violação de direitos fundamentais ou a obstrução da justiça. A primazia do ECA e da Lei nº 13.431/2017 exige que as igrejas transcendam o assistencialismo e assumam sua função política e jurídica no monitoramento e denúncia de violações.

Com isso, a efetividade do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto neopentecostal depende da compreensão da proteção social não como um ato isolado de caridade, mas como um direito articulado. Conforme a Resolução nº 113 do CONANDA (2006), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) estrutura-se em três eixos interdependentes: Promoção, Defesa e Controle Social. No cenário das igrejas, essa estrutura enfrenta desafios quando o dogma religioso se sobrepõe ao eixo da defesa, muitas vezes confinando a denúncia ao ambiente confessional e impedindo que o fluxo chegue aos órgãos de proteção.



Essa fragmentação é o que Faleiros e Faleiros (2007) ressalta como o maior obstáculo para a "Escola que Protege" e, por extensão, para qualquer instituição social. Para os autores, a proteção social efetiva só ocorre através do **Conceito de Rede**, que exige uma articulação institucional onde o saber teológico não isole a criança do aparato jurídico. A "cultura do silêncio" observada nas instituições neopentecostais rompe o tecido dessa rede, transformando o que deveria ser um espaço de promoção (a igreja) em um ambiente de desproteção por meio da invisibilidade do agravo e da culpabilização da vítima.

Portanto, a convergência entre o SGD e a prática institucional exige que a primazia do Direito oriente a conduta religiosa, garantindo que o fluxo de atendimento, da identificação na comunidade à intervenção do Conselho Tutelar e do Judiciário, seja fluido e livre de barreiras doutrinárias.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS: O DESVELAMENTO DAS CONTRADIÇÕES NO TERRITÓRIO

A análise dos dados colhidos por meio da observação participante no CREAS e da aplicação de questionários revela que a violência sexual crianças e adolescentes, enquanto expressão da questão social, é atravessada por mediações ideológicas que dificultam a materialização da proteção integral.

3.1. A Aparência do Acolhimento e a Essência da Omissão

Os dados indicam que, embora as instituições confessionais se autopercebam como espaços de acolhimento e segurança, existe uma ausência de protocolos técnicos de prevenção e intervenção. Contudo, essa ausência não é um vazio administrativo, indica preservação da soberania institucional sobre a esfera pública, podendo gerar desproteção social.

Ao optar por não formalizar fluxos de denúncia externa, a instituição religiosa retém para si o julgamento de violações que deveriam ser tratadas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Essa "privatização" do enfrentamento à violência se configura como o império da aparência sobre a essência: a aparência de cuidado espiritual que oculta a essência da desproteção jurídica.

3.2. O Fetiche do Perdão frente à obrigatoriedade da Denúncia

Um dos pontos de maior tensão identificado no decorrer da pesquisa, foi a colisão entre o imperativo teológico do "perdão/restauração" e o dever ético-jurídico da denúncia



obrigatória (Art. 13 do ECA). Os resultados demonstram que lideranças religiosas frequentemente operam em uma lógica de "justiça interna", onde a revelação do abuso é tratada como um pecado a ser redimido no ambiente privado, e não como um crime a ser punido e um direito a ser protegido pelo Estado.

Essa mediação ideológica produz uma barreira no fluxo intersetorial. Quando o Assistente Social no CREAS recebe a demanda, muitas vezes o processo de revitimização e silenciamento já foi institucionalizado pela doutrina, dificultando a colheita de provas e o acompanhamento técnico da vítima.

3.3. A Urgência da Formação Ético-Política no Território

A análise evidencia que a superação desse descompasso exige que o Serviço Social aprofunde a atuação da dimensão pedagógica da profissão, o que não se trata de uma "doutrinação" do Estado sobre a fé, mas do estabelecimento da primazia dos Direitos Humanos e da laicidade das políticas sociais e a importância do trabalho em rede para garantir a proteção daqueles que não podem se defender diante da violação.

Os dados colhidos nos questionários e as observações ao longo dos atendimentos, revelaram que o desconhecimento técnico sobre o SGD é um fator de reprodução da violência. Portanto, a integração técnica entre o CREAS e as igrejas deve passar pelo desvelamento de que a proteção à criança é um dever absoluto que se sobrepõe a qualquer hierarquia confessional. A "salvaguarda" institucional deve, obrigatoriamente, dialogar com o Ministério Público e o Conselho Tutelar para que a rede de proteção não seja apenas um conceito abstrato, mas uma realidade concreta no território.

3. A PRÁTICA PROFISSIONAL E OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA SEXUAL

A experiência de campo no CREAS revela o desafio complexo do Assistente Social diante de famílias neopentecostais, onde o segredo é sacralizado. Um dos casos acompanhados, destaca-se o atendimento a uma família cujo genitor e agressor era pastor, com tripla graduação (filosofia, teologia e história). Apesar da formação intelectual, o controle sobre a esposa e filhos era absoluto. Durante a intervenção profissional, observou-se que a rede de vizinhança denunciava estratégias de sonorização durante a madrugada, como forma de mascarar a violência doméstica e o abuso sexual. Nesses casos, registra-se que: "Se a família decide não denunciar, o sacerdote precisa respeitar a decisão, porém se deve aconselhar e mostrar os perigos da não denúncia. É necessário salientar que o direito



canônico protege o confessor quanto ao segredo." (Participante da Pesquisa, 2024).

Esta fala, configura a "cegueira jurídica" de líderes que desconhecem que, no Brasil, a omissão de denúncia de violência contra criança é crime (Art. 13 da Lei 13.431/2017) e que a proteção do sigilo confessional não se sobrepõe ao dever de salvar a vida e a integridade de um vulnerável.

A resistência da família em confirmar a violação não é mera "falta de colaboração", mas fruto de um processo de dominação ideológica. A esposa, em estado de retração profunda, negava o fato para manter a "aliança" espiritual e a reputação do marido perante a comunidade. Como define Faleiros (2007), o abuso é uma relação de dominação perversa mantida pelo segredo; no meio neopentecostal, esse segredo adquire contornos de dever religioso.

A resistência baseada na autonomia da igreja, muitas vezes, impede que os técnicos do CREAS realizem o acompanhamento adequado, pois a liderança religiosa passa a atuar como um filtro entre a família e o Estado. Para romper essa barreira, o Controle Social deve estabelecer que a proteção da criança é um valor intrínseco à pessoa humana como sujeito de direito. Isso significa que a proteção integral deve prevalecer sobre protocolos internos ou dogmas, tornando a notificação de violências um dever legal inegociável de toda a comunidade, em observância ao princípio da prioridade absoluta

2.3 Laicidade, primazia do direito e o fortalecimento da rede

Os achados da pesquisa confirmam que o aumento da violência sexual em igrejas neopentecostais não é apenas um desvio individual, mas uma falha sistêmica potencializada pela ausência de políticas preventivas e pelo pacto de silêncio (89,9% de recusa na pesquisa). A liberdade de culto não é absoluta e não pode sobrepor-se à proteção de sujeitos em desenvolvimento. No Estado Laico, a igreja deve se reconhecer como sujeito de deveres perante o Sistema de Garantia de Direitos.

Para Fortalecer a rede de Proteção Social **Especial**, propõem-se 5 eixos de intervenção para as comunidades de fé:

1. **Capacitação em Rede:** Treinamento técnico para escuta qualificada e identificação de sinais de revelação espontânea, abandonando a culpabilização. Além de romper com a barreira cultural e doutrinária que isola a instituição religiosa da rede de proteção, levando a instituição, transformado o modo de pensar e



reconhecimento da igreja como espaço de convivência familiar e, sobretudo de proteção.

2. **Segurança e Antecedentes:** Obrigatoriedade de checagem de antecedentes criminais para todos os voluntários e obreiros da área infantil, o que já é praticado por algumas denominações religiosas.
3. **Fluxo de Denúncia Imediata:** Estabelecimento de protocolos claros para acionamento do Conselho Tutelar e Disque 100, sem interferência da liderança.
4. **Afastamento e Responsabilização:** Suspensão imediata de qualquer suspeito e apoio jurídico/psicológico prioritário à vítima.
5. **Controle Social:** Participação efetiva de representantes religiosos em Fóruns e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Portanto, a proteção integral exige que o cuidado deixe de ser um discurso metafísico e torne-se uma prática jurídica e ética concreta, onde a dignidade humana do "pequenino" seja o valor supremo.

CONCLUSÕES

O enfrentamento à violência sexual nas igrejas neopentecostais exige romper com a "fetichismo da mercadoria religiosa", onde o crescimento da membresia e a imagem da instituição valem mais que a vida de uma criança. O estudo possibilita concluir que a violência sexual nestes espaços não é um erro de percurso, mas muitas vezes um produto de estruturas de poder assimétricas, patriarcais e desregulamentadas, devendo superar a colisão entre a soberania religiosa e o dever legal de proteção.

A igreja, para ser eticamente legítima e socialmente relevante, deve abandonar a postura de "refúgio para abusadores" e assumir o papel como guardiões dos direitos. Pois, quando se recorre a teologia registra-se que a "Justiça e juízo são a base do trono", portanto não há justiça sem a denúncia rigorosa, e não há juízo sem o amparo integral à vítima.

A resistência baseada na autonomia da igreja, muitas vezes, impede que os técnicos do CREAS realizem o acompanhamento adequado, pois a liderança religiosa passa a atuar como um filtro entre a família e o Estado. Para romper essa barreira, o Controle Social deve estabelecer que a proteção da criança é um valor intrínseco à pessoa humana como sujeito de direito, o que significa que a proteção integral deve prevalecer sobre protocolos internos ou dogmas, tornando a notificação de violências um dever legal inegociável de toda a comunidade, em observância ao princípio da prioridade absoluta, garantindo que os espaços das igrejas como convívio comunitária, se configure como espaço de proteção.



Nessa perspectiva, o compromisso do Serviço Social e da rede de proteção é garantir que a voz da criança rompa o "silêncio sagrado" e que o Estado exerça sua soberania na defesa do que a Constituição define como prioridade absoluta.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1962.
- BÍBLIA SAGRADA. Tradução da CNBB. 8ª ed. Brasília: Ed. CNBB, 2009.
- BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano - compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF, 2017.
- CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (Coord.). **Atlas da Violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.
- CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2006.
- FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: MEC/SECAD, 2007.
- FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e da Adolescência no Brasil 2024**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2024.
- GRANCONATO, M. **Principais Faltas dos Evangélicos Neopentecostais**. Revista Ultimato, v. 328, 2011.
- GUSSO, S. F. K. **O início do Protestantismo Histórico no Brasil, Luta por Direitos, Evangelismo e Educação**. Curitiba: FTBP, 2001.
- IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2001.
- MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.



TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. São Paulo: Ed. Loyola, 2001.

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.